LEI Nº 2344/04 DE 12 de março de 2004.

DISPÕE SOBRE: Definição do perímetro escolar de segurança e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o perímetro escolar de segurança a ser respeitado nos limites circunvizinhos dos estabelecimentos de ensino situados no município de Álvares Machado.

Artigo 2° - O Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará a presente Lei, estabelecendo, dentre outras coisas, a metragem dos limites de que trata o artigo anterior, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, ambulantes, casas de entretenimento e congêneres que tenham como uma das atividades o comércio de bebidas alcóolicas, cigarros e diversões eletrónicas e a imposição de multas para os casos de infrações.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Alvares Machado, 12 de março de 2004.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE